

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005807/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083467/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.016405/2014-89
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA , CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

E

CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, CNPJ n. 76.494.459/0001-50, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WALTER HIROSHI YOKOYAMA e por seu Presidente, Sr (a). SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrantes do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

Este Acordo, embasado no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e no artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tem por finalidade o estabelecimento de normas que regulam as relações de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal/1988, a **CODAPAR** fica autorizada a efetuar descontos em folha de pagamento, dos valores relativos a seguro de vida em grupo, parcelas de empréstimo consignável em instituições financeiras, planos médicos/odontológicos com participação dos empregados nos custos, tratamentos odontológicos, Associação Codapar e Associação dos Funcionários da Claspar (convênios com farmácias, supermercados e congêneres, dentre outros), telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a esses benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

CLÁUSULA QUINTA - OPÇÕES POR CONVÊNIOS

Fica assegurado aos empregados o direito de optar pela sua inclusão, ou não, em convênios de qualquer natureza, sempre que tiver que participar dos custos dos mesmos. Quando houver a participação do empregado no custeio, o empregador fica autorizado a proceder ao desconto em folha de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

A **CODAPAR** concorda em pagar ao empregado substituto, oficialmente designado de acordo com as normas da Companhia, o mesmo valor da gratificação recebida pelo titular da função de confiança, quando ocorrer a substituição.

Parágrafo Único: quando o funcionário substituto já exercer outra função de confiança deverá acumular com a função em substituição, percebendo somente a gratificação de maior valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - RETIRADA OU REDUÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Os funcionários que recebem gratificação de função por mais de 10 anos, inclusive de forma descontínua, não poderão ter a mesma retirada ou reduzida, caso voltem ao cargo efetivo ou sejam enquadrados em outro cargo durante a vigência do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: os funcionários que contem com tempo inferior ao previsto nesta cláusula não poderão, da mesma forma, ter sua gratificação retirada ou reduzida, salvo a redução proporcional ao tempo necessário para completar 10 anos.

a) caso o funcionário volte exercer função gratificada e tenha a mesma novamente retirada, poderá somar o tempo anterior para fins de aplicação do caput e do parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: o funcionário que teve a gratificação mantida após voltar ao cargo efetivo não terá direito a nova gratificação caso volte a exercer função gratificada, exceto a diferença de valor, caso exista.

Parágrafo Terceiro: o valor mantido da gratificação de função deverá ser reajustado na mesma época e nos mesmo percentuais previstos para correção dos salários, estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: o pagamento desta verba deverá ser destacada no holerite do funcionário, de forma específica e, em nenhuma hipótese, incorporada ao seu salário nominal.

Parágrafo Quinto: não será considerada, para fins da presente cláusula, a função gratificada recebida em outro órgão da administração.

Parágrafo Sexto: a Função Gratificada não constitui carreira profissional, não integrando a Tabela de Cargos e Salários.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Nas jornadas diárias de 8 (oito) horas, as horas extraordinárias realizadas em dias úteis, de segunda-feira a sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal. As horas realizadas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por

cento).

Nas escalas 12 x 36, as horas eventualmente laboradas além da 12ª (décima segunda) hora diária, serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e aquelas laboradas em feriados e ainda as eventualmente laboradas nos dias destinados a compensação de jornada, terão adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - QÜINQÜENIO

Fica assegurado a todo empregado o percentual de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o salário base (código 101) para cada 5 (cinco) anos completos de trabalho na companhia.

Parágrafo Único: não serão computados para fins de contagem de tempo, o período em que o funcionário esteve afastado por licença sem vencimento.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os funcionários que laborarem em condições insalubres, em não havendo a neutralização do agente insalubre, será devido o adicional de insalubridade, de acordo com os percentuais previstos na legislação pertinente, calculados sobre o valor base de R\$ 930,00(novecentos e trinta reais).

Parágrafo Único: este valor será reajustado na mesma época e nos mesmos percentuais previstos para correção dos salários, estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **CODAPAR** concederá a todos os empregados e diretores, incluindo aqueles com contrato de trabalho por prazo determinado (contrato de experiência, aprendizes ou outra forma de contratação a termo) tíquete refeição e/ou tíquete alimentação no valor diário de R\$13,00 (treze reais), em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados no mês. Não terão direito ao benefício aqueles que se encontrem com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

Parágrafo Único: a**CODAPAR** descontará de todos os empregados e diretores, em folha de pagamento o percentual de 15% (**quinze por cento**) sobre o montante do benefício, de acordo com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. (§ 1º do Art. 2º do Decreto nº 349 de 21/11/1991).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A todos os Empregados e Diretores da Companhia, com exceção dos aposentados inativos e funcionários em licença sem vencimentos será concedido Plano de Assistência Médica. Os dependentes legais, nos termos da Lei nº 9656 / 1998, poderão aderir livremente ao Plano, mediante autorização expressa, para que seja efetuado o desconto integral em folha de pagamento dos custos devidos.

Parágrafo Primeiro: o Plano de Saúde abrangerá os serviços médicos e os procedimentos complementares de natureza diagnóstica, terapêutica e hospitalar, através de médicos, hospitais, clínicas e laboratórios da rede própria ou credenciada pela empresa contratada pela **CODAPAR** em todos os municípios de sua atuação.

Parágrafo Segundo: O funcionário contribuirá com uma mensalidade no valor de R\$ 13,00(treze reais), que será descontada em folha de pagamento.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A **CODAPAR** efetuará a complementação salarial de todo empregado que se encontrar em gozo de auxílio doença ou acidente de trabalho, em função de afastamento de suas atividades laborais. Referida complementação salarial, a ser paga por prazo não superior a 90 (noventa) dias, será constituída da diferença entre o salário bruto do empregado recebido no último mês trabalhado e o valor bruto do benefício (Auxílio Doença ou Acidente de Trabalho) concedido pela Previdência Social. O empregado deverá fornecer a Gerência de Recursos Humanos - GRHU, cópia do comprovante do benefício pago pela Previdência Social, para fins de cálculo e recebimento.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que encontram-se aposentados, a referida complementação salarial, será constituída da diferença entre o salário bruto do empregado recebido no último mês trabalhado e o valor bruto do benefício da aposentadoria, concedida pela Previdência Social.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **CODAPAR** custeará seguro de vida em grupo aos seus empregados, em valor equivalente à 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) do valor total, incluindo neste auxílio funeral. O percentual restante será devido pelo funcionário, cuja importância será descontada em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: quando o funcionário, por qualquer motivo, não esteja sendo remunerado, o desconto do valor devido ocorrerá quando de seu retorno à folha de pagamento ou, se for o caso, por ocasião da rescisão contratual, exceto para os funcionários que se encontrem sob licença sem vencimento, os quais não terão direito ao benefício.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO À INFÂNCIA

Fica assegurado a todas as funcionárias mães com filho (s) com idade até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a importância mensal de um salário mínimo nacional, a ser pago na folha de pagamento, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos, devendo a mãe comunicar a empresa essa condição através do envio da certidão de nascimento do(s) filho(s).

Parágrafo Único: farão jus ao mesmo benefício o empregado viúvo, solteiro ou divorciado/separado judicialmente que comprove deter a guarda do filho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA POR TEMPO DE SERVIÇO

A **CODAPAR** pagará, por ocasião da rescisão contratual sem justa causa, uma indenização proporcional ao tempo de serviço de cada empregado, da seguinte forma:

a-) Valor equivalente a média da remuneração mensal do trabalhador nos últimos 12 meses para os funcionários que contarem com tempo de serviço entre 22 (vinte e dois) e 30 (trinta) anos;

b-) Valor equivalente ao dobro da média da remuneração mensal do trabalhador nos últimos 12 meses para os funcionários que contarem com tempo de serviço superior a 30 (trinta) anos;

Parágrafo Único: o benefício ora concedido não afasta a indenização do aviso prévio quando devido nos termos da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Os funcionários que desejarem participar de cursos, seminários ou treinamentos, às suas expensas e desde que haja correlação com as atividades da Companhia, devidamente justificadas e comprovadas, bem como prescindidas de autorização da Diretoria, ficarão dispensados de cumprirem suas jornadas de trabalho durante o período que houver incompatibilidade de trabalho. Da mesma forma, mediante autorização da Diretoria e quando houver necessidade, a **CODAPAR** permitirá a utilização do seu espaço físico para a realização de treinamentos, cursos e similares.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

Em caso de real necessidade de serviço a **CODAPAR** poderá efetuar a transferência do empregado para localidades diversas da constante de seu contrato de trabalho, ficando obrigada neste caso a um pagamento suplementar mínimo de 25% do salário do trabalhador até que se considere definitiva a transferência.

Parágrafo Primeiro: considera-se como definitiva, para fins do *caput* da presente cláusula, a transferência para determinado local que perdurar por 2 (dois) anos ou mais, podendo neste caso ser retirado o adicional de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo: em sendo a transferência de interesse do funcionário, a **CODAPAR** estará desobrigada do pagamento do adicional de transferência, devendo o funcionário, com a anuência expressa do sindicato, manifestar formalmente seu interesse para apreciação e autorização da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Quando houver desativação de Unidade Operacional, bem como encerramento das atividades desenvolvida pelo funcionário na cidade onde o mesmo encontra-se lotado, considerar o contido no parágrafo primeiro, e a **CODAPAR** custeará as despesas de alimentação, por um período de 60 dias, bem como os gastos resultantes da transferência (mudança).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego aos funcionários que comprovarem, mediante documentação, estarem a 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço e que contarem com no mínimo 03 (três) anos de serviços na **CODAPAR**, ressalvada a dispensa por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARGA HORÁRIA SEMANAL

Em face da incorporação da Claspar pela Codapar, e visando unificar as jornadas de trabalho, fica definido para todo o grupo funcional jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, sem redução de salário proporcional às horas semanais diminuídas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12 X 36

Fica facultada a adoção do regime de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso), mediante as seguintes condições:

- a) na impossibilidade de concessão do descanso intra-jornada, em face da peculiaridade do trabalho, a empresa deverá pagar o adicional de hora suprimida;
- b) não será devido o pagamento de horas extras além da 8^a diária, nem do excedente semanal (40hs), em virtude da compensação estabelecida neste regime de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Na jornada normal de trabalho, os sábados, domingos e feriados trabalhados serão considerados integralmente como horas extras. Nas jornadas 12 x 36, somente os feriados trabalhados serão considerados integralmente como horas extras.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A **CODAPAR** poderá, a pedido do trabalhador, reduzir jornada de trabalho, com proporcional redução de salário, mediante acordo individual de trabalho, com assistência do sindicato laboral.

Parágrafo Único: se praticada a redução de jornada, esta acarretará proporcional redução na remuneração de férias e do 13º salário, previamente ajustados no acordo individual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS - MES DE PAGAMENTO E DESCONTO

As horas extras e adicionais noturnos realizados no mês serão pagos na folha de pagamento do mês imediatamente posterior, pelo salário devido no mês de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA PARA ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem seu desinteresse pela citada prorrogação.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Definida a necessidade de trabalho extraordinário, de conformidade com as normas da Companhia, poderá esta a seu juízo, optar pela transformação do trabalho extraordinário em folga compensatória, exceto aquelas realizadas em domingos e feriados, bem como às eventualmente realizadas após à 10ª (décima) diária, as quais deverão ser pagas, não compondo o banco de horas.

Parágrafo Primeiro: a compensação das horas extras será feita na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso, dado as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela CODAPAR, não se aplicando o estabelecido nas letras "a", "b", "c" e "d" da cláusula vigésima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 estabelecida entre o SINDASPP e o SESCAP.

Parágrafo Segundo: para fins da compensação prevista e de pagamento, a CODAPAR manterá planilha atualizada mensalmente, disponibilizando individualmente a seus funcionários, a qual deverá conter o número de horas extras realizadas, o número de horas extras pagas, o número de horas extras compensadas e o saldo de horas extras possíveis de compensação.

Parágrafo Terceiro: esta cláusula não se aplica às jornadas de trabalho de 12 x 36.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL DE INTERVALO PARA DESCANSO

A **CODAPAR** autorizará, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho para gozo do intervalo para descanso (Art. 71 da CLT).

Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou tempo a disposição do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO DE REFEIÇÕES PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE LABORAM EM PARANAGUÁ

Exclusivamente para os funcionários que laboram no município de Paranaguá, o intervalo para almoço e jantar será de 01h30m (uma hora e trinta minutos), iniciando aquele no período compreendido entre as 10h30m (dez horas e trinta minutos) e 13h00m (treze horas), e este entre 21h30m (vinte e uma hora e trinta minutos) e 00h30m (zero hora e trinta minutos), a critério da CODAPAR, conforme a necessidade resultante da demanda de serviços do dia, os quais não serão computados na jornada diária de trabalho.

Parágrafo Primeiro: na hipótese de concessão de intervalo inferior, ressalvada a tolerância de 5 (cinco) minutos no registro de cartão ponto, a CODAPAR fornecerá a refeição ao funcionário.

Parágrafo Segundo: quando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora não for concedido, o tempo laborado em prejuízo deste será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para trabalho nos dias de segunda-feira a sábado e 100% (cem por cento) para domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro: a presente cláusula não se aplica para as jornadas de 12 x 36, a qual terá um intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, e o tempo laborado em prejuízo deste será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento), exceto nos feriados quando será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS - MÊS DE DESCONTO

As faltas ocorridas no mês serão descontadas na folha de pagamento do mês imediatamente posterior, pelo salário devido no mês de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO PLANTÃO

Exclusivamente para os funcionários que prestem serviços no município de Paranaguá, a CODAPAR, a seu exclusivo critério, poderá dispensar o empregado, sem prejuízo de seu plantão ou jornada de trabalho.

Parágrafo Único: na hipótese de haver convocação emergencial e dispensa por qualquer razão, terá o empregado assegurado o mínimo de 2 (duas) horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O adiantamento de férias poderá ser descontado em até 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas, após o retorno do empregado às atividades.

Quando do recebimento do Aviso de Férias, o empregado deverá optar ou não pelo parcelamento, fixando o número de parcelas que desejar, obedecendo o limite máximo estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODOS DE FÉRIAS

A pedido do funcionário, a CODAPAR, excepcionalmente, poderá conceder as férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias e desde que os dois períodos sejam concedidos nos 12 meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Mediante requerimento do empregado, com assistência de seu Sindicato de classe, poderá ser concedida pela **CODAPAR** uma licença sem remuneração com duração de 01 (um ano), podendo ser prorrogada por igual período, desde que ocorra interesse da Administração.

Para períodos superiores a 02 (dois) anos de licença, a Diretoria analisará e autorizará conforme os interesses da Companhia.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

As despesas com exames médicos admissionais, periódicos ou demissionais e complementares, serão de inteira responsabilidade da **CODAPAR**, devendo ser realizados preferencialmente por médicos do trabalho, não coincidindo com o período de gozo de férias do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES SINDICAIS

A **CODAPAR** permitirá a afixação de cartazes e editais em locais específicos e a distribuição de boletins informativos, bem como a utilização de malotes para a remessa desses materiais às Unidades Operacionais, bem como permitirá o uso do aplicativo Expresso (correio eletrônico), para divulgação de matérias relacionadas à categoria sindical, desde que os mesmos não sejam referentes a atividades políticas ou contrárias aos bons costumes.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO

As partes acordantes estabelecem que o procedimento de negociação deste acordo terá inicio 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez) por cento do menor piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais signatárias. Tal penalidade caberá por infração ao presente acordo. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato pelo empregado, quando em favor deste.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre a empresa representada pela Diretoria e os empregados representados por seu Sindicato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, após o arquivamento junto ao **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/PR.**

**IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

**MURILO ZANELLO MILLEO
TESOUREIRO
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA**

**WALTER HIROSHI YOKOYAMA
DIRETOR
CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR**

**SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI
PRESIDENTE
CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR**

**CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**